

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº: 10640/000.216/93-57
RECURSO Nº : 88.669
MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: 1990 e 1992
RECORRENTE: SUDESTE CAMINHÕES LTDA
RECORRIDA : DRF EM JUIZ DE FORA - MG
SESSÃO DE : 19 DE SETEMBRO DE 1996

ACÓRDÃO Nº : 103-17.793

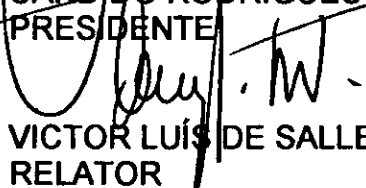
acas/

Lançamento Decorrente - Contribuição Social - Exercícios 1990/92 -
"Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no
lançamento matriz."

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
SUDESTE CAMINHÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para
ajustar a exigência da Contribuição Social ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº
103-17.746 de 17.09.96, bem como excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a
julho de 1991 , nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 OUT 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Vilson Biadola, Márcio
Machado Caldeira, Sandra Maria Dias Nunes, Márcia Maria Loria Meira, Raquel Elita Alves
Preto Villa Real e Murilo Rodrigues da Cunha Soares.



Ministério da Fazenda
1º Conselho de Contribuintes

Processo nº 10640.000216/93-57

Recurso nº 88669

Acórdão nº 103-17.793

Recorrente: Sudeste Caminhões Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de IRPJ. Na espécie o lançamento se reporta à Contribuição Social dos exercícios de 1990/92

A decisão monocrática acolheu parcialmente a impugnação.

No seu apelo a parte se reporta às razões versadas contra o lançamento matriz remanescente.

É o breve relato.



• **Ministério da Fazenda**
1º Conselho de Contribuintes

Processo nº 10640.000216/93-57

ACÓRDÃO Nº 103-17.793

V O T O

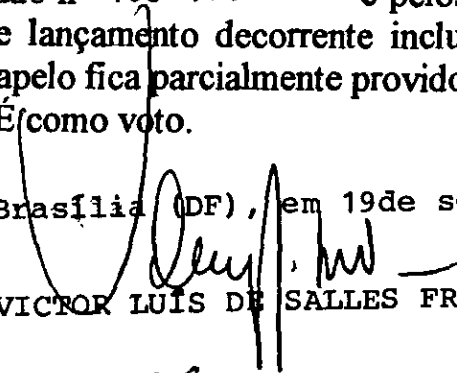
Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator:

O recurso é tempestivo.

Na esteira do lançamento matriz remanescente, mantido nos termos do V. Acórdão nº 103-17.746 e pelos fundamentos ali constantes, ajusta-se o vertente lançamento decorrente inclusive quanto à incidência da TRD, com o que o apelo fica parcialmente provido.

É como voto.

Brasília (DF), em 19 de setembro de 1996


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

